

LEI Nº 609, DE 17 DE ABRIL DE 2003.

Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 26 da Lei nº 596, de 30/12/2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e salários, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado os parágrafos 2º e 3º do art. 26 da Lei nº 596, de 30/12/2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e institui o respectivo quadro de cargos e salários, que passará a vigorar com o seguinte texto:

“§ 2º - Para atender necessidades do ensino, poderá o professor ser convocado para prestar serviço em jornada especial de trabalho correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas de aula e 04 (quatro) de outras atividades, ou carga horária diferente, sempre respeitando a proporcionalidade, tanto nas horas atividades como na remuneração.

§ 3º - Das 04 (quatro) horas de outras atividades integradas à jornada semanal de trabalho do professor, 02 (duas) horas correspondem a atividades coletivas realizadas na escola e 02 (duas) correspondem a atividades individuais, realizadas em locais de livre escolha do professor.”

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de abril de 2003.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DOLORES MARIA KUNZLER
Coord. da Sec. da Adm. e Planejamento.